TC - 008.423/2024-5

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares — CADIRREG, de que trata o art. 1°, §3°, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
MUITO ESPECIAL	07/09/2022	2791/2016 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório) 436/2017 – TCU – 1ª Câmara (Embargos de Declaração) 6334/2018 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 4468/2022 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
MARCUS ROBERTSON SCARPA	26/03/2024	
JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO	07/09/2022	

- 2. O Sr. Marcus Robertson Scarpa interpôs Embargos de Declaração e Recurso de Reconsideração, ambos com efeito suspensivo.
- 3. O Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho foi representado pela Advogada Thiara das Neves Pereira Diniz (19902/OAB-MA) e que interpôs Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.
- 4. Informo, também, que os Srs. Marcus Robertson Scarpa e Jomar Fernandes Pereira Filho não constam como falecidos, conforme pesquisa no Sisobi Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.
- 5. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

SECEX-TCE, em 26 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3 Técnico Federal de Controle Externo